



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROEJ 59.15.01.0006

PORTARIA Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, através de seu Representante, Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de verificar suposta situação de risco da adolescente Thainá Lima dos Santos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instauro presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolvo:

1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;

2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;

3- Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

4- Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, inciso VI da Resolução nº 002/2008- CPJ;

5- Remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no §1º, art. 6º, da Resolução nº 002/2008-CPJ;

6- Oficiar ao 1º Conselho Tutelar, para que elabore relatório circunstanciado acerca da situação da adolescente Thainá Lima dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

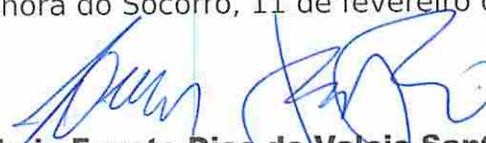
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

7- Oficiar ao Secretário Municipal de Saúde, para que sejam providenciadas Fisioterapia e Fonoaudiologia Domiciliar, além de outros suportes que sejam necessários aos cuidados da adolescente em tela.

Adotadas as diligências delineadas nesta portaria, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 11 de fevereiro de 2014.


Luis Fausto Dias de Valois Santos
Promotor de Justiça